

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: i522pjtp <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 10/04/2024 Projeto de lei nº 694/2024 Protocolo nº 3346/2024 Processo nº 1082/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**Estabelece diretrizes para a identificação precoce da leucemia no âmbito do Estado de Mato Grosso.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído no Estado de Mato Grosso o Programa de Identificação Precoce da Leucemia, com o objetivo de promover a detecção precoce dessa doença, visando o tratamento imediato e eficaz, bem como a redução da mortalidade associada a ela.

Art. 2º – O Programa de Identificação Precoce da Leucemia será coordenado pela Secretaria de Estado de Saúde, em parceria com entidades médicas e organizações da sociedade civil especializadas no combate à leucemia.

Art. 3º – O Programa terá as seguintes diretrizes:

I – realização de campanhas educativas para conscientização da população sobre os sinais e sintomas da leucemia, bem como a importância da detecção precoce;

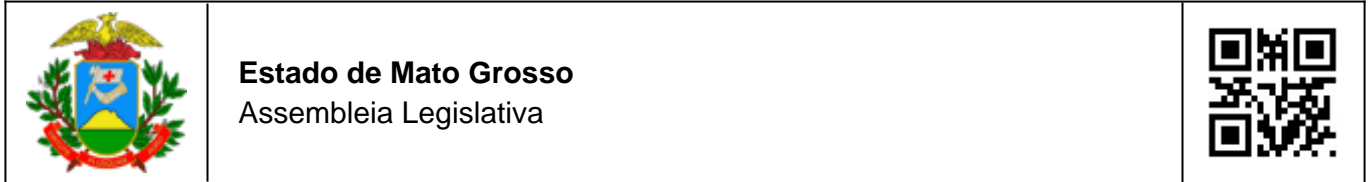
II – capacitação dos profissionais de saúde da rede pública e privada para identificação dos sintomas da leucemia em seus estágios iniciais;

III – estabelecimento de protocolos de triagem e exames laboratoriais para a identificação precoce da doença, com prioridade para grupos de risco, tais como crianças, idosos e pessoas com histórico familiar da doença;

IV – ampliação do acesso aos exames diagnósticos, garantindo sua oferta na rede pública de saúde de forma gratuita;

V – criação de um sistema de monitoramento da leucemia, visando o acompanhamento da incidência da doença e a avaliação da eficácia das medidas adotadas.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

A leucemia é uma doença grave e potencialmente fatal se não for diagnosticada e tratada precocemente. A detecção precoce da leucemia é fundamental para aumentar as chances de cura e reduzir a morbidade e mortalidade associadas a essa doença. No entanto, muitas vezes os sintomas da leucemia podem ser confundidos com os de outras doenças menos graves, o que pode levar a diagnósticos tardios e comprometer o prognóstico dos pacientes.

Diante desse cenário, é fundamental que o Estado de Mato Grosso adote medidas para promover a identificação precoce da leucemia, visando garantir o acesso da população a diagnóstico e tratamento adequados. Este projeto de lei visa, portanto, estabelecer diretrizes para a implementação de um programa estadual voltado para esse fim, através da realização de campanhas educativas, capacitação dos profissionais de saúde, oferta de exames diagnósticos e criação de um sistema de monitoramento da doença.

Espera-se, com a aprovação deste projeto, contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes com leucemia em nosso estado, bem como para a redução da incidência e mortalidade associadas a essa doença.

Assim, solicito o apoio dos meus nobres colegas para a aprovação desta lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Abril de 2024

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual